

**PROCESSO Nº59/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº003/2023**

**CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA OFERECER MERENDA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que no dia **22 de agosto de 2023, às 9:30 horas**, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, se reunirá a Comissão de Licitações para receber os envelopes para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para oferecer merenda aos alunos da rede municipal de ensino.

**2. DO OBJETO**

2.1 A presente Licitação tem por objeto a aquisição de Gêneros alimentícios para oferecer merenda aos alunos da Rede municipal de ensino, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição do produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Arroz branco tipo 1 pct 5 kg	145 pct		
02	Açúcar Branco pct 05 Kg	240 pct		
03	Feijão preto pct 1 kg	135 Kg		
04	Sal iodado pct 1 kg	42 kg		
05	Amido de milho – 1 kg	25 kg		
06	Biscoito Salgado pct 400 g	210 unid.		
07	Biscoito mignon pct 200g	200 unid.		
08	Biscoito doce pct 400g	170 unid		
09	Cookeis integrais pct 150g	160 unid.		
10	Biscoito de polvilho	50 unid.		
11	Bebida láctea diversos sabores 1 litro	950 litros		
12	Bebida láctea 0 lactose 1 litro	20 litros		
13	Café solúvel 200g	25 unid.		
14	Colorau pct 500g	38 pct		
15	Chocolate em pó 400g	60 latas		
16	Extrato de tomate 850g (lata)	100 latas		
17	Farinha de milho – 1 kg	75 kg		
18	Farinha de arroz 1 kg	4 kg		
19	Bolacha de arroz	20 pct		
20	Farinha de trigo pct 5 kg	48 pct		
21	Fermento em pó 250g	47 unid		
22	Leite integral 1 litro	640 litros		
23	Leite 0% lactose 1 litro	18 litros		
24	Lentilha pct 500g	65 unid		
25	Macarrão pct 500g	320 pct		

26	Macarrão sem glúten pct 500g	2 pct		
27	Massa para pastel tamanho médio 500g	155 unid		
28	Massa para lasanha 500g	75 unid.		
29	Ervilha 200g	95 unid.		
30	Milho verde 200g	95 unid.		
31	Oleo de soja 900 ml	280 unid.		
32	Orégano 100g	13 unid.		
33	Pão fatiado pct	310 pct		
34	Pão francês Kg	315 kg		
35	Polvilho doce 500g	20 unid.		
36	Polvilho azedo 500g	20 unid.		
37	Sagu 500g	80 unid.		
38	Vinagre de maçã 750 ml	90 unid.		
39	Tempero verde (maços)	80 maços		
40	Batata inglesa kg	160 kg		
41	Alface pés	170 pés		
42	Cebola kg	135 kg		
43	Tomate kg	130 kg		
44	Alho kg	9 kg		
45	Beterraba kg	80 kg		
46	Abobrinha kg	70 kg		
47	Brocolis – unidade	130 unid.		
48	Couve flor unid.	130 unid.		
49	Cenoura kg	130 kg		
50	Repolho unidade	125 unid.		
51	Batata doce kg	160 kg		
52	Moranga cabotia unidade	110 kg		
53	Chuchu Kg	190 kg		
54	Pepino kg	180 kg		
55	Abacaxi unid.	335 unid.		
56	Banana Kg	570 Kg		
57	Maçã kg	570 kg		
58	Mamão kg	300 kg		
59	Manga kg	300 kg		
60	Melancia unid.	110 unid.		
61	Laranja kg	330 kg		
62	Pera Kg	380 kg		
63	Morango kg	120 kg		
64	Carne bovina moída 1ª qualidade Kg	570 kg		
65	Carne bovina coxão mole Kg	530 kg		
66	Coxa e sobre coxa de frango sem dorso Kg	530 kg		
67	Peito de Frango Kg	380 kg		
68	Carne suína Kg	410 kg		

69	Ovos dúzia	230 duzia		
----	------------	-----------	--	--

### **3. DO PREÇO DE REFERÊNCIA.**

**3.1.** Na elaboração de suas propostas os licitantes, tanto quanto possível e observada a realidade do mercado, deverão observar os preços de referência constantes do anexo deste edital.

### **4. CADASTRAMENTO**

**4.1.** Para efeitos de cadastramento (emissão do **Certificado de Registro Cadastral**), os interessados deverão apresentar, até o dia **18 de agosto de 2023**, a seguinte documentação:

#### I – Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade dos sócios ou administradores/diretores;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

#### II - Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) certidões negativas ao INSS e FGTS, na forma da Lei;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

#### III - Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que já executou serviços compatíveis com o objeto do presente certame, de modo satisfatório.
- b) declaração de que o licitante, por seu representante legal, está ciente da exata extensão dos serviços;
- c) declaração da empresa licitante de que aceita e se submete a todos os termos do presente edital e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.

#### IV - Qualificação Econômica Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data do cadastramento.

3.2 Os documentos constantes dos itens I, III e IV poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3 As cooperativas além de atenderem todas as exigências dos itens acima pertinentes à habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos: 1) Estatuto social com ata da assembleia de aprovação, que comprove que a Cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação; 2) Regimento interno, juntamente com a ata da assembleia que o aprovou; 3) relação de todos os associados, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa; 4) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS; 5) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul; 6) ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora; 7) atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias; e 8) registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

#### **IV - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1 As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, local e horário mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos fechados, contendo na sua parte externa frontal as seguintes inscrições:

AO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO-RS  
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023  
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: (Nome da Empresa)

AO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO-RS  
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023  
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇO  
PROPONENTE: (Nome da Empresa)

4.2 O envelope n.º 01 deverá conter:

a) certificado de registro cadastral fornecido pelo município de Faxinalzinho, especificamente para a presente licitação;

b) se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação;

4.3 O envelope n.º 02 deverá conter, as propostas apresentadas em uma via, em linguagem clara e explícita, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu representante legal, contendo os valores expressos em reais, contendo:

a) PROPOSTA DE PREÇOS, onde deverão constar os valores unitários e totais para cada item de interesse do licitante.

b) VALIDADE DA PROPOSTA, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes.

c) Local, data e assinatura do signatário.

## **V - DO JULGAMENTO**

5.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando-se em conta o menor preço por item.

5.2 Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.3 As propostas deverão observar, tanto quanto possível, os valores referenciais constantes do presente edital.

5.4 A licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam o disposto no presente edital, bem como aquelas que apresentarem cotação alternativas.

5.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **VI - DOS RECURSOS**

6.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **VII – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO**

7.1 A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal requisitante, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. O Município fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

7.3. A fiscalização pelo Município não desobriga a proponente de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

7.4. A ausência de comunicação por parte do Município, referente à irregularidades ou falhas, não exime a proponente das responsabilidades determinadas neste edital.

7.5. A gestão será de competência do Gestor Municipal de Contratos, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **VIII – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento proporcional a quantidade e tipo efetivamente fornecido, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

8.1.1. A nota fiscal / fatura emitida pela proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.1.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta específica.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Os licitantes interessados, para participarem da presente licitação, deverão, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da lei das licitações, cadastrar-se junto ao Município de Faxinalzinho- RS. Os licitantes que não efetuarem o cadastramento apresentando a documentação exigida neste edital, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, serão sumariamente inabilitados.

9.2 Somente poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas.

9.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento, assim como não serão aceitas propostas e ou documentos emitidos via fax ou e-mail.

9.4 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

9.5 Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

9.6 Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações.

9.7 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos os participantes retardatários.

9.8 As empresas que se enquadram nas disposições da Lei Complementar 123/06, para fazerem jus aos seus benefícios, deverão, juntamente com o envelope de habilitação apresentar a documentação comprobatória.

9.9 Não serão admitidos impugnações ou recursos apresentados, enviados, por fax ou e-mail, e assim como aqueles com seus prazos legais expirados.

## **X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão inicialmente, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07-01 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL.

2029 – Manutenção do ensino Fundamental.

198 – 339030000000 – Material de Consumo

07-04 – DESPESAS NÃO COMPUTADAS NOS 25%

2027 – Manutenção do Programa Merenda Escolar Educação Infantil

281 – 339030000000 – Material de Consumo

07-05 – Manutenção da Educação Infantil

2035 – Manutenção da Educação Infantil  
332 – 339030000000 – Material de consumo.

## **XI – DA ADJUDICAÇÃO**

11.1 Após o recebimento das propostas, exame do Processo Licitatório e Homologação do mesmo, se nenhuma irregularidade se verificar, será adjudicado o fornecimento do objeto a autora da proposta de Menor Preço por item, conforme descrito anteriormente.

## **XII – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

12.1 Esgotados todos os prazos de recurso a Administração notificará o licitante vencedor para no prazo de 03 (três) dias assinar o Contrato, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada multa de 5% sobre o valor do Contrato.

12.3 Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior para o faltante.

## **XIII – DA ETREGA DOS PRODUTOS E DO PRAZO**

13.1 Os produtos objeto do presente certame serão adquiridos pelo município de acordo com a necessidade dos estabelecimentos de ensino, observado o cardápio diário definido pelo setor de nutrição, o qual poderá sofrer alterações e adaptações.

13.2 Considerando a peculiaridade do objeto e a forma de sua execução, o licitante vencedor em cada item deverá fornecer os produtos em até 12 horas contados da solicitação do município. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceita pelo município, desde que possível observado o cardápio.

13.3 os produtos deverão ser entregues, pelo licitante vencedor respectivo junto ao estabelecimento de ensino requisitante, sendo que em cada solicitação o município indicará os tipos, quantidades e locais de entrega.

## **XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

## **XV – DA HOMOLOGAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Não serão aceitas propostas e documentos enviados por fax.

15.2 A apresentação da proposta pela licitante implicará aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura, o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta Tomada de Preços.

15.3 O Município reserva-se o direito de aceitar, total ou parcialmente, quaisquer propostas, ou a todas rejeitar, sem que caiba ao proponente indenização de qualquer espécie.

15.4 A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15.5 O participante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6 A homologação da presente Tomada de Preços é de competência do Senhor Prefeito Municipal.

15.7 A minuta do contrato é parte integrante do presente Processo Licitatório.

15.8 É facultada a Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente de documentação ou proposta de preços.

15.9 É assegurado a Administração Municipal o direito de anular a presente licitação sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos, reclamações ou indenizações.

15.10 Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, sem que assista ao licitante direito a indenizações.

15.11 As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **XVI. DOS ESCLARECIMENTOS**

16.1. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, serão atendidos, durante o expediente, na sede da Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, Setor de Licitações, localizada na Avenida Lido Armando Oltramari 1225, Faxinalzinho, RS, ou pelo fone (54) 3546–1001.

Faxinalzinho, RS, 01 de agosto de 2023.

**James Ayres Torres**  
Prefeito de Faxinalzinho.

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO No XXX/2023**  
**Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 006/2023**  
**Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis para oferecer merenda**  
**aos alunos da rede municipal de ensino.**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Lido Armando Oltramari nº 1225, Centro, Faxinalzinho/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.851/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **JAMES AYRES TORRES**, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA – (.....)**

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato o fornecimento de produtos alimentícios para oferecer merenda escolar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato e a aquisição de Gêneros alimentícios para oferecer merenda aos alunos da Rede municipal de ensino, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição do produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Arroz branco tipo 1 pct 5 kg	145 pct		
02	Açúcar Branco pct 05 Kg	240 pct		
03	Feijão preto pct 1 kg	135 Kg		
04	Sal iodado pct 1 kg	42 kg		
05	Amido de milho – 1 kg	25 kg		
06	Biscoito Salgado pct 400 g	210 unid.		
07	Biscoito mignon pct 200g	200 unid.		
08	Biscoito doce pct 400g	170 unid		
09	Cookeis integrais pct 150g	160 unid.		
10	Biscoito de polvilho	50 unid.		
11	Bebida láctea diversos sabores 1 litro	950 litros		
12	Bebida láctea 0 lactose 1 litro	20 litros		
13	Café solúvel 200g	25 unid.		
14	Colorau pct 500g	38 pct		
15	Chocolate em pó 400g	60 latas		
16	Extrato de tomate 850g (lata)	100 latas		
17	Farinha de milho – 1 kg	75 kg		
18	Farinha de arroz 1 kg	4 kg		
19	Bolacha de arroz	20 pct		
20	Farinha de trigo pct 5 kg	48 pct		
21	Fermento em pó 250g	47 unid		

22	Leite integral 1 litro	640 litros		
23	Leite 0% lactose 1 litro	18 litros		
24	Lentilha pct 500g	65 unid		
25	Macarrão pct 500g	320 pct		
26	Macarrão sem glúten pct 500g	2 pct		
27	Massa para pastel tamanho médio 500g	155 unid		
28	Massa para lasanha 500g	75 unid.		
29	Ervilha 200g	95 unid.		
30	Milho verde 200g	95 unid.		
31	Oleo de soja 900 ml	280 unid.		
32	Orégano 100g	13 unid.		
33	Pão fatiado pct	310 pct		
34	Pão francês Kg	315 kg		
35	Polvilho doce 500g	20 unid.		
36	Polvilho azedo 500g	20 unid.		
37	Sagu 500g	80 unid.		
38	Vinagre de maçã 750 ml	90 unid.		
39	Tempero verde (maços)	80 maços		
40	Batata inglesa kg	160 kg		
41	Alface pés	170 pés		
42	Cebola kg	135 kg		
43	Tomate kg	130 kg		
44	Alho kg	9 kg		
45	Beterraba kg	80 kg		
46	Abobrinha kg	70 kg		
47	Brocolis – unidade	130 unid.		
48	Couve flor unid.	130 unid.		
49	Cenoura kg	130 kg		
50	Repolho unidade	125 unid.		
51	Batata doce kg	160 kg		
52	Moranga cabotia unidade	110 kg		
53	Chuchu Kg	190 kg		
54	Pepino kg	180 kg		
55	Abacaxi unid.	335 unid.		
56	Banana Kg	570 Kg		
57	Maçã kg	570 kg		
58	Mamão kg	300 kg		
59	Manga kg	300 kg		
60	Melancia unid.	110 unid.		
61	Laranja kg	330 kg		
62	Pera Kg	380 kg		
63	Morango kg	120 kg		
64	Carne bovina moída 1ª qualidade Kg	570 kg		
65	Carne bovina coxão mole Kg	530 kg		

66	Coxa e sobre coxa de frango sem dorso Kg	530 kg		
67	Peito de Frango Kg	380 kg		
68	Carne suína Kg	410 kg		
69	Ovos dúzia	230 duzia		

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA.**

2.1 Os produtos objeto do presente contrato serão adquiridos pelo município de acordo com a necessidade dos estabelecimentos de ensino, observado o cardápio diário definido pelo setor de nutrição, o qual poderá sofrer alterações e adaptações.

2.2 Considerando a peculiaridade do objeto e a forma de sua execução, o contratado deverá fornecer os produtos em até 12 horas contados da solicitação do município. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do contratado e aceita pelo município, desde que possível observado o cardápio.

2.3 os produtos deverão ser entregues, pelo contratado respectivo junto ao estabelecimento de ensino requisitante, sendo que em cada solicitação o município indicará os tipos, quantidades e locais de entrega.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1 O CONTRATANTE pagará pelo objeto do presente contrato, os valores constantes da Cláusula Primeira, até o quinto dia útil do mês subsequente, proporcional a quantidade e tipo de produto fornecido, mediante a apresentação de nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1 Para cobertura da despesa, objeto da presente licitação, o Município contratante fará uso das seguintes dotações orçamentárias:

07-01 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL.

2029 – Manutenção do ensino Fundamental.

198 – 339030000000 – Material de Consumo

07-04 – DESPESAS NÃO COMPUTADAS NOS 25%

2027 – Manutenção do Programa Merenda Escolar Educação Infantil

281 – 339030000000 – Material de Consumo

07-05 – Manutenção da Educação Infantil

2035 – Manutenção da Educação Infantil

332 – 339030000000 – Material de consumo.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

5.1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## 5.2. Das obrigações

### 5.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1.1. efetuar o pagamento ajustado; e

5.2.1.2. dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

### 5.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.2.1. manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.2.2. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO:**

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos determinado pelo fornecedor ou órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos no mercado.

## **CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado do contrato;

7.1.3. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa equivalente a ao valor de 50% de uma parcela mensal da proposta vencedora;

7.1.4. inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

7.1.5. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

7.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO.**

8.1 O presente contrato terá vigência enquanto durar o estoque podendo ser acrescido ou diminuído nos termos da lei, sendo que mediante interesse público os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

8.2 A rescisão pela contratada fica condicionada a pré-aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO.**

9.1 O presente contrato está vinculado ao edital, de Tomada de Preços nº006/2023 e à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS.**

11.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.2. A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

11.3. Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Tomada de preços nº006/2023.

11.4. As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei nº 8.666/1993 e alterações.

11.5. É vedada à CONTRATADA condicionar a oferta do serviço/bem à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.**

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Faxinalzinho, RS, ..... de ..... de 2023.

---

**James Ayres Torres**  
Prefeito Municipal

---

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_